

## **LEI Nº 1.889/2009**

### **Cria o Conselho Municipal de Turismo de São Mateus do Sul – COMTURSAM.**

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, por seus representantes aprova e eu, Luiz Adyr Gonçalves Pereira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

### **CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de São Mateus do Sul – COMTURSAM, órgão colegiado, constituindo-se na instância municipal como organismo consultivo, normativo, deliberativo de assessoramento e de fiscalização, destinado a promover e garantir o desenvolvimento turístico do Município

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Turismo – COMTURSAM, será constituído por representantes das seguintes entidades interessadas no desenvolvimento do turismo no município:

- 01 representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas,
- 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura,
- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,
- 01 representante da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo,
- 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social,
- 01 representante da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL
- 01 representante da EMATER,
- 01 representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de São Mateus
- 01 representante da Braspol,
- 01 representante da Fundação Cultural,
- 01 representante da Câmara de Vereadores,
- 01 representante do Rotary Club São Mateus,
- 01 representante da Associação dos Atletas São-Mateuenses - ASAS.
- 01 representante dos Grupos da 3ª Idade,
- 01 representante das Associações de Moradores - UNIMASUL,
- 01 representante do Clube dos Empregados da Petrobras – CEPE,
- 01 representante do Movimento de Amigos e Familiares Incentivando a Amizade – MAFIA.
- 01 representante do Centro Polônico Marcelo Janoski – CEPOM.

**Art. 3º** - Os membros do COMTURSAM, juntamente com um suplente, serão indicados pelas respectivas entidades e nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, para o período de 2 anos, permitida a recondução.

**Art. 4º** - A diretoria do COMTURSAM será eleita entre seus membros titulares, sendo constituída de presidente, vice-presidente e secretário executivo, para o período de dois anos, permitida a reeleição.

**Art. 5.º**- O exercício do mandato do membro do COMTURSAM não será remunerado, mas será considerado de relevância pública.

**Art. 6.º**- O COMTURSAM reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, ou, extraordinariamente, quando for convocado pelo presidente para tratar de matéria urgente e inadiável.

**§ 1.º** - As reuniões deverão ser comunicadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

**§ 2.º** - O quorum para realização das reuniões do Conselho será de 2/3 (dois terços) de seus componentes.

**Art. 7.º** - Na reunião do Conselho somente terão direito a voto os membros efetivos e, na sua ausência, os respectivos suplentes.

**Parágrafo Único** - As reuniões do Conselho serão abertas à comunidade, que terá direito a voz.

**Art. 8.º** As decisões tomadas nas reuniões serão registradas em Ata que será assinada por todos os presentes.

**Art. 9.º** - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou seis reuniões intercaladas, sem uma causa justa.

**Art. 10.** - O Conselho elaborará o seu regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de homologação dos nomes de seus componentes pelo Prefeito Municipal.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

**Art. 11.** - Compete ao Conselho Municipal de Turismo - COMTURSAM:

- a)- Definir as diretrizes e objetivos do desenvolvimento turístico do Município a serem encaminhados ao Prefeito Municipal.
- b)- Definir a política de desenvolvimento do turismo no Município, bem como o acompanhamento da execução e avaliação dos resultados.
- c)- Articular-se com órgãos Federais, Estaduais e Municipais para obtenção de recursos que serão aplicados no desenvolvimento do turismo.
- d)- Assessorar e auxiliar na elaboração de projetos de empreendimentos tanto da iniciativa pública como privada, a serem aplicados em atividades turísticas.
- e) - Auxiliar na criação do Calendário de Eventos do Município.

- f) - Auxiliar na montagem de estratégias para a atração de turistas ao Município.
- g) - Aprovar as normas e diretrizes para a criação do Fundo Municipal de Turismo, que será administrado pelo Conselho.
- h) - Elaborar o seu Regimento Interno.
- i) - Exercer outras atividades afins.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, regovando as leis municipais nºs 1.276/97 de 22/12/97 e 1.449/02 de 23/12/02.

Paço Municipal, em 18 de agosto de 2009.

Luiz Adyr Gonçalves Pereira  
Prefeito Municipal